

LEI MUNICIPAL Nº 694/2021

**EMENTA: ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 380/2000 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Simões – PI, Estado do Piauí**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do Art. 2º da Lei nº 380/2000 passa a ter a seguinte redação:

- I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas;
- II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Art. 2º. O Art. 3º da Lei nº 380/2000 passa a ter a seguinte redação:

- I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
- II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
- III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
- IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 3º - Fica acrescido o Art. 12 a Lei nº 380/2000 com a seguinte redação:

Os cardápios dos programas de alimentação escolar, sob responsabilidade do município, serão elaborados por nutricionistas capacitados, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e preferência por produtos básicos.

Art. 4º - Fica acrescido o Art. 12 a Lei nº 380/2000 com a seguinte redação:

As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 06 de agosto de 2021.


JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CPF: 361.899.949-49

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Edilberto Abdias de Carvalho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 009/2021
CPF: 307.049.443-91